



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

REQUERIMENTO Nº 014/2024

AUTOR: EDNALDO FRAGAS DA SILVA - vulgo (QUATIZINHO)

Aprovado por unanimidade

Em Sessão de 06/05/2024

Ref. Processo nº 1008064-38.2019.8.11.0000 (TJMT-PJE)

Senhor Presidente

De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis e após ouvido o Soberano Plenário solicito a V. Exa. Que seja encaminhado o presente requerimento ao Excelentíssimo senhor prefeito municipal, João Machado Neto vulgo "João Bang" e a Procuradoria Jurídica do Município, requerendo informações acerca dos autos acima epigrafados, o que faz mediante os seguintes fatos e fundamentos:

O Partido Social Democrático - PSD de Mato Grosso, por provocação da gestão municipal 2017/2020, propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade em face das Leis Estaduais de nºs. 6.629/1995 e 10.500/2017, (id 8077850), as quais tratam de alterações nos limites territoriais entre o município de Nova Xavantina com o vizinho município de Barra do Garças-MT.

Os autos seguiu sua marcha processual normal, assegurando à todos envolvidos o contraditório, ampla defesa dentro do devido processo legal e, ao final, conforme se infere da decisão anexa (id 120691478) anexa, a ação foi julgada **PROCEDENTE ação para declarar a inconstitucionalidade das Leis Estaduais nº. 6.629/1995 e nº. 10.500/2017, por violarem o disposto no artigo 18, § 4º, da Constituição da República, e artigos 25, inciso IV, 176 e 177 da Constituição Estadual, com seus efeitos ex tunc (retroativos) aos últimos 5 (cinco) anos.**

Por conseguinte, no id 170316171 o Poder Legislativo Estadual na condição de *Amicus curiae*, atendendo Memorando nº 017/23/GAB/DJR (id 170316172), subscrito pela parlamentar Janaína Riva (MDB) à época presidenta em exercício do Parlamento Estadual, opôs embargos de declaração (id 170316172), pleiteando a suspensão do processo, com fixação de prazo razoável, para que o Poder Legislativo Estadual, dentro de sua competência constitucional, promovesse a elaboração de ato normativo fixando regime de transição, fundamentando-se, para tanto, no disposto do supracitado art. 313, II do CPC (pela Convenção das Partes), de modo a oportunizar-se aos legitimados/interessados a realização de autocomposição/conciliação acerca do objeto do feito.

Sustentou, ainda que ao conferir efeito *ex tunc* (retroativos) ao acórdão, a decisão criou um vácuo jurídico gerando incertezas quanto ao seu cumprimento e que traria prejuízos irreparáveis, de ordem econômica, social e política, acarretando a suspensão imediata das receitas e a manutenção das despesas pelo menos até o término do atual mandato do Chefe do Poder Executivo do município de Barra do Garças, seja porque subsistirão efeitos deletérios durante o período de sua vigência.

Edinaldo
FRAGAS

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br

Rua José Rosalino, S/N, Praça dos Três Poderes - CEP: 78690-000, Nova Xavantina - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

Os Declaratórios foram DEFIRIDOS parcialmente suspendendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que o Poder Legislativo, dentro de sua competência constitucional, promovesse a elaboração de ato normativo fixando regime de transição, de modo a oportunizar-se aos legitimados/interessados a realização de autocomposição/conciliação acerca do objeto do feito (id. 182219152).

Anota-se que os efeitos da suspensão do processo deferida pelo Ilustre Desembargador Márcio Vidal visando a autocomposição/conciliação proposta pela Assembleia Legislativa, tem afetação apenas no tocante à restituição dos tributos recebidos pelo município de Barra do Garças no período prescricional (cinco anos).

Ocorre que, referida decisão de id 182219152 se deu em 14/09/2023 e até o presente momento não se verificou qualquer movimentação da gestão atual, que deveria ser a principal interessada em buscar/provocar os outros entes envolvidos no sentido da autocomposição/conciliação nos termos deferido.

Também, *smj*, não se verifica qualquer ação da gestão municipal no sentido de dar suporte em infraestrutura (estradas, pontes e bueiros), saúde, educação e assistência social às famílias moradoras nas propriedades daquela região que, por lei passou a pertencer ao município de Nova Xavantina.

D'outro giro, em busca de informações nos Cartórios (1º e 2º Ofício); na SEFAZ/MT, no INDEA, EMPAER no IBGE, na Receita Federal e demais órgãos responsável pelos arquivos contendo o banco de dados dos contribuintes inerentes às questões cadastrais, tributárias e fiscais daquela região, foi possível constatar que também, até o presente momento não houve qualquer ação/movimentação da gestão municipal no sentido de notificar esses órgãos das alterações nos limites do município, bem como para processar e efetivar as transferências dos cadastros, inscrições, matrículas e demais documentos arquivados nos assentos de seus bancos de dados para o município de Nova Xavantina.

Em razão do todo exposto, depois de ouvido o soberano plenário, requer:

a) Seja o presente requerimento enviado em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** às autoridades relacionadas no preâmbulo deste requerimento, concedendo-lhes o prazo regimental para as efetivas respostas, e ainda:

b) Se já foi elaborado o ato normativo fixando regime de transição, de modo a oportunizar-se aos legitimados/interessados a realização de **autocomposição/conciliação** acerca do objeto do feito, conforme o requerido pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso;

*Conselho
Fragas*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

c) Se já foi realizada a audiência de **autocomposição/conciliação**, nos termos deferido pelo Ilustre Desembargador. Em caso positivo, requer seja disponibilizado cópias (capa a capa) do mencionado ato normativa e seus anexos, a fim de que este Legislativo Municipal possa acompanhar o seu andamento;

d) Em sentido *latu sensu*, quais as ações e políticas públicas implementadas pela gestão municipal no tocante à infraestrutura (estradas, pontes e bueiros), saúde, educação e assistência social às famílias moradoras nas propriedades daquela região que, por lei, passou a pertencer ao município de Nova Xavantina;

e) Caso o ato normativo para fixação do regime de transição ainda não tenha sido elaborado/publicado, requer seja informado a este Legislativo Municipal e ao Parlamentar signatário e, em caráter de **URGÊNCIA**, quando e se será instalado, consignando desde já a premente necessidade de participação de pelo menos dois Vereadores como membros efetivos da comissão da deferida comissão de transição e conciliação.

f) No mais, por se tratar de matéria de ordem pública, onde impera a lei e há relevante interesse público, relacionadas aos pressupostos de constituição dos novos limites do município, requer o incondicional apoio dos demais pares dessa colenda Casa de Leis, para tramitação do presente requerimento em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, face à natureza da matéria.

Assim, peço o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação deste nosso requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Palácio Adiel Antônio Ribeiro
Nova Xavantina-MT, 06 de maio de 2024.

EDNALDO FRAGAS

EDNALDO FRAGAS DA SILVA – vulgo (QUATIZINHO)
Vereador